

JORNAL OFICIAL Nº 363, de 1 de outubro de 1964

LEI Nº

819

PROCESSO Nº

183-Q

LEI Nº 819  
de 18 de setembro  
de 1964

Dispõe sobre concessão de  
sepultura perpétua a ser-  
vidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUA-  
RATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal de-  
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A sepultura em que se acha o  
servidor municipal JOÃO MESSIAS,  
no Cemitério Municipal, fica reserva-  
da a este, em caráter perpétuo.

Parágrafo único — A conservação da referida  
sepultura fica a cargo da família do  
mencionado servidor.

Artigo 2.º — Outras pessoas da família do ser-  
vidor municipal poderão ser sepulta-  
das na aludida sepultura, no Cemité-  
rio Municipal.

Parágrafo único — Para gozar do benefício da  
presente lei, deverá a família do ser-  
vidor municipal solicitar autorização  
do Chefe do Executivo, sem o que  
não terá efeito o disposto no arti-  
go 2.º.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na da-  
ta da sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Guaratinguetá, 18 de setembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.